



## SENADO FEDERAL

## CONTRATO Nº 0080/2024

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **IPSEG SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA**, objetivando a prestação de serviços de instalação, retirada, remanejamento e manutenção do Sistema de Cabeamento do Senado Federal, composto por cabos de dados, voz e imagens, com respectivos conectores, tomadas e demais acessórios de instalação, abrangendo todo o Complexo Predial do Senado Federal e Residências Oficiais dos Senadores, Residência Oficial do Presidente do Senado Federal e sitio redundante do Senado Federal hospedado no Datacenter da Câmara dos Deputados.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e a empresa **IPSEG SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA**, com sede na C01, lotes 01 e 12 Centro, Ed. Taguatinga Trade Center, Sala 815, Brasília/DF, CEP: 72.010-010, telefone nº (61) 3355-4656, CNPJ-MF nº 34.816.295/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ESDRIEL PIRES GONÇALVES**, CI. 2.346.880, expedida pela SSP/DF, CPF nº 014.545.161-51, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 90011/2024, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.085695/2024-49 do Processo nº 00200.013033/2023-68, incorporando o edital e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.081034/2024-44 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de instalação, retirada, remanejamento e manutenção do Sistema de Cabeamento do Senado Federal, composto por cabos de dados, voz e imagens, com respectivos conectores, tomadas e demais acessórios de instalação, abrangendo todo o Complexo Predial do Senado Federal e Residências Oficiais dos Senadores, Residência Oficial do Presidente do Senado Federal e sitio redundante do Senado Federal hospedado no Datacenter da Câmara dos Deputados, durante 30 (trinta) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





## SENADO FEDERAL

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - apresentar, às suas expensas, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o início da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) assinado pelo(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução dos serviços a serem prestados;
- VII** - acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho no local e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs, bem como as normas de segurança aplicáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por *e-mail* através dos seguintes endereços: [ngacti@senado.leg.br](mailto:ngacti@senado.leg.br), [arnald@senado.leg.br](mailto:arnald@senado.leg.br), [wang@senado.leg.br](mailto:wang@senado.leg.br).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As equipes técnicas deverão atender aos seguintes requisitos:

- I** - Cada equipe de técnicos instaladores deverá ter pelo menos 1 (um) técnico de nível de escolaridade mínima de 2º grau, qualificação nas áreas de instalação de sistema de cabeamento para rede local, e para instalação e retirada de equipamentos de rede (Switches, pontos de acesso à rede wireless, conversores de mídia, etc.).
  - a)** Este técnico deverá ter certificação técnica de fabricante de sistema de cabeamento estruturado.
- II** - A equipe técnica deverá ter pelo menos 1 (um) técnico com treinamento comprovado em certificação de cabeamento estruturado categoria 6 e em certificação de fibras ópticas.
- III** - A equipe técnica deverá ter pelo menos 1 (um) técnico certificado em NR10 e NR35.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

**PARÁGRAFO NONO** – O prazo de instrução referido no Parágrafo Oitavo desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais,





## SENADO FEDERAL

situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato, compreendendo a instalação, retirada, remanejamento e manutenção do Sistema de Cabeamento do Senado Federal, de acordo com as especificações constantes do Anexo 2 do edital, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços objeto deste contrato, do edital e seus anexos deverão ser prestados em todo o Complexo Predial do SENADO, localizado na Praça dos três Poderes, residências dos senhores senadores localizadas nos blocos C, G e D da Superquadra 309 Sul, residência oficial do Presidente do SENADO, localizada na SHIS QL 12 do Lago Sul e sítio redundante hospedado no Datacenter da Câmara dos Deputados no CETEC Norte (ao lado da garagem do Senado), em Brasília – DF.

- I** - Serão considerados, para efeito da composição da REQUISIÇÃO DE SERVIÇO, os tipos de serviço relacionados no item “**D. Especificações Técnicas dos Serviços** do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Todo o material de cabeamento, tais como: cabos dos diversos tipos, tomadas, conectores, painéis de distribuição, espelhos de tomadas, caixas de tomadas, DIO's e racks, serão fornecidos pelo SENADO, exceto aqueles descritos no item “**A.11. Materiais Consumíveis**” do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital) que serão fornecidos pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo controle e transporte próprios dos equipamentos e materiais fornecidos, de modo a cumprir os prazos fixados neste contrato, no edital e seus anexos, cabendo aplicação de coeficientes redutores de IMR e penalidades contratuais em caso de não observância dos prazos estabelecidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá dispor de veículo adequado ao transporte de pessoal e do material de instalação entre o almoxarifado de informática e as dependências do SENADO, residências dos senadores, residência do presidente do Senado e CETEC norte, bem como outros transportes horizontais e verticais necessários à execução dos serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA deverá ter a sua disposição o ferramental mínimo para execução de todos os serviços previstos no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital), conforme colocado no item “**E. Ferramental Mínimo**”.

- a) Todas as exigências do referido item deverão ser atendidas.



**SENADO FEDERAL**

- b) As especificações técnicas dos equipamentos necessários são somente exemplos da classe de equipamento especificado, e não necessariamente atendem a todas as exigências técnicas e/ou legais do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os serviços de manutenção preventiva (serviço #13 – Manutenção preventiva e reorganização de cabos em um centro de cabeamento), por causar indisponibilidade temporária de acesso aos usuários atendidos pelo centro de cabeamento em manutenção, serão executados somente aos sábados, de modo a minimizar os possíveis efeitos dessas manutenções sobre o funcionamento das áreas legislativa e administrativa do SENADO.

- a) Nesses casos, a identificação do risco de interrupção será feita pela fiscalização ou pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O SENADO poderá solicitar serviços extraordinários, antes ou após o horário normal de expediente, ou a qualquer hora aos sábados, domingos e feriados, mediante solicitação expressa, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e autorização prévia da fiscalização, tais serviços serão remunerados através do serviço #12 – Plantão de atendimento.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Para os serviços #12 e #13 que somente serão executados nos finais de semana e/ou feriados, a CONTRATADA deverá considerar essa eventualidade em sua planilha de custos, não cabendo ao SENADO qualquer acréscimo na remuneração de tais serviços.

**PARÁGRAFO NONO** - A manutenção corretiva consiste em todos os reparos, incluindo substituição de peças, acessórios e componentes, necessários para reestabelecer o perfeito funcionamento do sistema.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Todas as ações deverão observar os parâmetros, rotinas, instruções e procedimentos indicados nos manuais dos fabricantes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Mensalmente, deverá ser elaborado um relatório contendo listagem de todos os serviços e intervenções realizadas, sendo que para cada serviço deverá ser apresentada a ordem de serviço emitida pelo SENADO, juntamente com o relatório individualizado do serviço prestado e o relatório de certificação do ponto instalado.

- I- O relatório individualizado do serviço prestado deverá listar os itens verificados, serviços executados e relação dos materiais utilizados, substituídos, reparados ou completados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Os materiais substituídos deverão ser entregues à fiscalização para fins de controle de estoque.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O SENADO disponibilizará os recursos de informática necessários, além de acesso ao Sistema CAPRI, ou outro sistema que porventura vier a ser utilizado, para que os técnicos possam acessar as Ordens de Serviço emitidas para a CONTRATADA, bem como registrar os atendimentos efetuados e controle dos serviços prestados.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Impressoras, suprimentos e outros recursos que julgue necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Todos os serviços serão executados com base na REQUISIÇÃO DE SERVIÇO registrada no sistema CAPRI (Central de Atendimento Prodasen Integrado/SENADO) ou outro que possa vir a ser utilizado, que será obrigatoriamente preenchida com a descrição do tipo de serviço, especificação de data, local e a quantidade de serviços a serem executados, bem como nome dos técnicos do SENADO que solicitaram os serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, **mensalmente**, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

### CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos contrato, no edital e seus anexos, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a ajustes no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador	
Nº 01 Prazo de atendimento de demandas para os serviços #1, #2, #3, #4 e #5 da tabela 1 do Anexo 2 do edital.	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Garantir o atendimento às demandas dos usuários no prazo adequado
<b>Meta a cumprir</b>	Atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas corridas
<b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b>	Mediante controle por planilha eletrônica, pelo fiscal do contrato, com base nos relatórios de atendimento fornecidos pelo Sistema CAPRI
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Cada OS será verificada e valorada individualmente. Nº de horas no atendimento / 48 horas = X
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	X até 1 – 100% do valor da OS; De 1 a 1,5 – 85% do valor da OS; De 1,5 a 2,5 – 70% do valor da OS.





## SENADO FEDERAL

Indicador	
Nº 01 Prazo de atendimento de demandas para os serviços #1, #2, #3, #4 e #5 da tabela 1 do Anexo 2 do edital.	
<b>Sanções</b>	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor do serviço ( $X > 2,5$ ), em mais de 10% dos atendimentos no mês apurado, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Primeira.
<b>Observações</b>	Para o cálculo das horas de atendimento serão considerados apenas os dias úteis.

Indicador	
Nº 02 Prazo de atendimento de demandas para os serviços #6, #7 e #11 da tabela 1 do Anexo 2 do edital.	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Garantir o atendimento às demandas dos usuários no prazo adequado
<b>Meta a cumprir</b>	Atendimento em até 5 (cinco) dias úteis
<b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b>	Mediante controle por planilha eletrônica, pelo fiscal do contrato, com base nos relatórios de atendimento fornecidos pelo Sistema CAPRI
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Cada OS será verificada e valorada individualmente. $N^{\circ}$ de dias úteis no atendimento / 5 dias úteis = X
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	X até 1 – 100% do valor da OS; De 1 a 1,6 – 85% do valor da OS; De 1,6 a 2,4 – 70% do valor da OS;
<b>Sanções</b>	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor do serviço ( $X > 2,4$ ), será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Primeira.

Indicador	
Nº 03 Prazo de atendimento de demandas para os serviços #8, #9 e #10 da tabela 1 do Anexo 2 do edital.	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Garantir o atendimento célere às demandas dos usuários.
<b>Meta a cumprir</b>	Conclusão do atendimento em até 2 (duas) horas.
<b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b>	Mediante controle por planilha eletrônica, pelo fiscal do contrato, com base nos relatórios de atendimento fornecidos pelo Sistema CAPRI
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Cada OS será verificada e valorada individualmente. $N^{\circ}$ de horas no atendimento / 2 horas = X
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato





## SENADO FEDERAL

Indicador	
Nº 03 Prazo de atendimento de demandas para os serviços #8, #9 e #10 da tabela 1 do Anexo 2 do edital.	
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	X até 1 – 100% do valor da OS; De 1 a 1,5 – 85% do valor da OS; De 1,5 a 2,5 – 70% do valor da OS;
<b>Sanções</b>	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor do serviço ( $X > 2,5$ ), em mais de 10% dos atendimentos no mês apurado, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Primeira.
<b>Observações</b>	Para o cálculo das horas de atendimento será considerado apenas o período compreendido entre 8h e 18h horas dos dias úteis.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.081034/2024-44, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade Estimada para 30 meses	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Unidade	690	Levantamento de condições físicas de infraestrutura.	R\$ 220,00	R\$ 151.800,00
2	Unidade	540	Instalação de 1 (um) equipamento de rede.	R\$ 90,00	R\$ 48.600,00
3	Unidade	270	Desinstalação e retirada de 1 (um) equipamento de rede.	R\$ 75,00	R\$ 20.250,00
4	Unidade	2.790	Instalação de 1 (um) ponto de cabeamento para dados, voz ou imagens.	R\$ 185,00	R\$ 516.150,00
5	Unidade	960	Retirada de 1 (um) ponto de cabeamento para dados, voz ou imagens.	R\$ 41,00	R\$ 39.360,00
6	Unidade	90	Instalação de cabo de fibras ópticas.	R\$ 200,00	R\$ 18.000,00
7	Unidade	90	Retirada de cabo de fibras ópticas.	R\$ 95,00	R\$ 8.550,00
8	Unidade	5.520	Manutenção corretiva em 1 (um) ponto de cabeamento de dados, voz ou imagem.	R\$ 90,00	R\$ 496.800,00
9	Unidade	3.030	Ativação de 1 (um) ponto de dados ou imagem.	R\$ 35,00	R\$ 106.050,00
10	Unidade	600	Desativação de 1 (um) ponto de dados ou imagem.	R\$ 43,00	R\$ 25.800,00
11	Unidade	510	Fusão entre duas fibras ópticas.	R\$ 65,00	R\$ 33.150,00





## SENADO FEDERAL

12	Unidade	300	Plantão de atendimento presencial.	R\$ 135,00	R\$ 40.500,00
13	Unidade	25.560	Manutenção preventiva e reorganização de cabos em um centro de cabeamento.	R\$ 25,00	R\$ 639.000,00
<b>Valor Total Estimado da Contratação</b>					<b>R\$ 2.144.010,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total estimado para 30 meses é de **R\$ 2.144.010,00** (dois milhões, cento e quarenta e quatro mil e dez reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo detalhado de aceite mensal, conforme previsto no Parágrafo Décimo Sexto da Cláusula Quarta.

**I** - Os pagamentos poderão sofrer ajustes em decorrência da aplicação do Instrumento de Medição de Resultados – IMR previsto na Cláusula Quinta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$      $I = 6 / 100 / 365$      $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.





## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação – ICTI ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167457 e Natureza de Despesa 339040, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2024NE2117, de 21 de maio de 2024.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:



**SENADO FEDERAL**

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



**SENADO FEDERAL**

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

**I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

**II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor mensal apurado:

**I** - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

**II** - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

**III** - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

**PARÁGRAFO SEXTO** - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

**I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

**I** – O inadimplemento da obrigação após o prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

**PARÁGRAFO NONO** – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro e sem prejuízo das demais sanções.



**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% do valor correspondente a 1/30 avos do valor total do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** – as peculiaridades do caso concreto;
- III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** – os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI** – a não reincidência da infração;
- VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A extinção do contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** – consensual, por acordo entre as partes; ou

**III** – determinada por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

**I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira deste contrato.



**SENADO FEDERAL**

**II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**ILANA TROMBKA**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**



Documento assinado digitalmente

**ESDRIEL PIRES GONÇALVES**

Data: 24/05/2024 09:36:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


**ESDRIEL PIRES GONÇALVES**  
**IPSEG SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA**

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**



 O documento foi assinado por:

<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>24/05/2024 10:19:14</b>	
<b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS</b>	<b>24/05/2024 10:36:57</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>24/05/2024 13:25:21</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.